



Brasília/DF, 17 de março de 2023.

Orientações Complementares e de Reforço aos Gestores e Prestadores de Serviços ao SUS sobre a Liberação e Aplicação dos Recursos da Lei Complementar nº 197/2022, a Serem Distribuídos Conforme o Disposto na Portaria GM/MS nº 96/2023.

A CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS – CMB, representada pelo seu Presidente, Mirocles Campos Véras Neto e o CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS, representado pelo seu Presidente, Wilames Freire Bezerra, após inúmeros eventos que promoveram para auxiliar os gestores e prestadores de serviços ao SUS, no cumprimento da Lei Complementar nº 197/2022 e Portaria GM/MS nº 96/2023 e no exercício diário de atender, esclarecer dúvidas e orientar as instituições, concluíram pela importância de REFORÇAREM alguns pontos que têm impactado significativamente nos processos de liberação e repasse dos recursos, de forma que resolvem formalizar os seguintes ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES:

01 – É necessária a formalização pelo município gestor do prestador, o repasse dos recursos às entidades sem fins lucrativos, por meio de instrumento adequado, nos moldes orientado pelo jurídico local. Independente do instrumento adotado, deve estar consignada a referência expressa à base legal que fundamenta o repasse que disciplina o auxílio financeiro com finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da entidade na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade. Importante reforçar que a intenção da lei é que o repasse destes recursos não seja atrelado ao aumento de serviços ou à exigência de metas quantitativas ou qualitativas de atendimento.

02 – Sobre como aplicar os recursos previstos na Lei Complementar nº 197/2022, a lei trata efetivamente de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, portanto permite aplicá-los na aquisição de materiais e medicamentos, insumos e produtos hospitalares, para o pagamento de prestação de serviços, para o pagamento da folha de salários e até para o pagamento de pendências financeiras, independentemente da data do surgimento do débito. As instituições também podem utilizar os





recursos para investimentos, como na aquisição de equipamentos e para a realização de obras, reformas e adaptações físicas.

03 - Se os saldos financeiros remanescentes nas contas dos Municípios relativos a exercícios anteriores a 2018, por algum motivo. não conferem com os valores publicados no link disponibilizado e divulgado pelo Fundo Nacional de Saúde (https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC Saldos 197/LC Saldo s_197.html), conforme o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria GM/MS nº 96/2023 e, especialmente, se apontarem saldos inferiores ou mesmo inexistentes, torna-se importante que os gestores, imediatamente, oficializem o Ministério da Saúde sobre estas diferenças, com o objetivo de garantir o repasse integral dos valores previstos na referida portaria, em favor das entidades privadas sem fins lucrativos a serem beneficiadas.

04 – Destaque-se que o repasse de recurso complementar às entidades sem fins lucrativos não poderá ser realizado, para fins de cumprimento da LC 197/22, com recursos próprios municipais, uma vez que tal competência é da União. Eventual repasse de recursos próprios não será objeto de ressarcimento, podendo, inclusive, ser considerado repasse em duplicidade, posto que se destinará a mesma finalidade do repasse federal, podendo levar à responsabilização do ordenador de despesa.

Com estes **ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES** esperamos ter contribuído com nossos gestores e prestadores de serviços na compreensão e na execução dos mandamentos e objetivos da Lei Complementar nº 197/2022 e Portaria GM/MS nº 96/2023, permitindo-nos, mais uma vez, trabalharmos a nossa missão de assisti-los e orientá-los no ideal de fortalecermos e evoluirmos no cuidado à saúde dos brasileiros, através do SUS.

Wilames Freire Bezerra

Mirocles Campos Véras Neto

Presidente do CONASEMS

Presidente da CMB